

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NAS  
CONFERÊNCIAS DE 2015  
(Fundamentada na Resolução CNAS nº 06/2015)**

*Estas explicações tem por objetivo tratar a representação dos(as) trabalhadores(as) no processo de construção e realização das conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional de 2015.*

1. *A organização da Assistência Social se estabelece por meio do sistema descentralizado e participativo, o SUAS, que tem por funções precípuas a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos. Seus principais objetivos são: proteger à vida, reduzir danos e prevenir incidência de riscos sociais e pessoais (Norma Operacional Básica do SUAS/2012 - NOB-SUAS/2012).*

2. *A proteção social se concretiza com a oferta de serviços de caráter planejado e continuado; programas; projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos e diretrizes previstos na Lei nº 8.742 de 07/12/1993, atualizada pela Lei nº 12.435/2011.*

3. *Conforme estabelecido na PNAS (2004) e na NOB-RH/SUAS (2006), a Política de Recursos Humanos é um dos eixos estruturantes: (...) para a implementação do SUAS, e para se alcançar os objetivos previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), é necessário tratar a **gestão do trabalho como uma questão estratégica**. A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS (NOB-RH. 2006, p.15).*

4. *As orientações técnicas e normativas obrigatórias, no âmbito do SUAS, reafirmam a centralidade dos(as) trabalhadores(as) tendo em vista que materializam o direito socioassistencial, por meio da ação planejada, qualificada e continuada.*

5. A composição das equipes de referência no âmbito do SUAS está fundamentada no conjunto de normativas que alicerçam o sistema e estabelecem competências e responsabilidades da política de Assistência Social e, conseqüentemente, da gestão, das unidades e dos serviços, programas, projetos da rede socioassistencial.

6. Nesse sentido, os parâmetros que orientam a Gestão do Trabalho, no âmbito do SUAS, têm como base a concepção da Assistência Social contida na Constituição Federal (CF/1988), na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), e expressos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), na Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência estabelecida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades e particularidades do trabalho social e das funções essenciais de gestão, bem como a Resolução nº 09 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

7. Neste conjunto de normas, destaca-se a NOB/RH-SUAS, aprovada pelo CNAS, por meio da Resolução nº 269/2006, que estabelece as equipe de referência do SUAS, como “aquelas constituídas por **servidores efetivos** responsáveis pela **organização** (gestão) e **oferta** (provimento) dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”, considerando também, que atuam neste Sistema os(as) trabalhadores(as) da Rede Socioassistencial Privada que integram a Política de Assistência Social.

8. Seguindo os avanços na implantação do SUAS, seu aprimoramento e oferta qualificada de suas ações, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, em seus artigos 109 e 112, capítulo VIII, que trata da Gestão do Trabalho no SUAS, especificam as ações relativas à valorização dos(as) trabalhadores(as) e à estruturação do processo de trabalho institucional, além das responsabilidades compartilhadas, no âmbito dos entes federativos.

9. *Para os efeitos das Conferências de Assistência Social de 2015, a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em seu Art.1º, reconhece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.*

10. *Diante de todo o exposto, o CNAS ratifica que os(as) trabalhadores(as) do SUAS, são todos(as) aqueles(as) inseridos(as) nas Secretarias de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social, nas Unidades públicas estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial.*

11. *Estes(as) trabalhadores(as), no âmbito das Conferências de 2015, defenderão seus interesses coletivos na qualidade de representantes do segmento de trabalhadores(as) da sociedade civil, conforme diretrizes e princípios estabelecidos na NOB-RH/SUAS.*

12. *De acordo com o § 3º do Art. 1º da Resolução CNAS nº 06/2015: “A representação dos trabalhadores(as) deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.”*

*Assim, não devem participar nas conferências de assistência social na condição de representantes dos trabalhadores, os profissionais com*

*cargo de direção e, ou de confiança tanto na esfera estatal, quanto no âmbito privado. Não se incluem nessa restrição os dirigentes de entidades e organizações de representação das categorias profissionais (previstas nas Resoluções do CNAS de nº 17/2011 e nº 09/2014) são representantes legítimos dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS no segmento da sociedade civil, portanto, podem ocupar esses espaços de representação nas conferências de assistência social.*

*13. No processo das conferências de 2015, os Municípios, devem potencializar todas as formas e estratégias para ampliar a participação dos(as) trabalhadores(as) da rede socioassistencial pública e privada do SUAS, materializadas em pré-conferências, dentre outras. Esta fase preparatória possibilitará a identificação e pré-inscrição, para as conferências municipais e do Distrito Federal, dos segmentos (governo e sociedade civil).*

*14. Neste sentido deve ser garantido a liberação dos(as) trabalhadores(as) para sua participação nas conferências de assistência social sem prejuízos econômicos, bem como estimular e criar condições para participação desses trabalhadores, de nível médio e fundamental, nas conferências de assistência social, com vistas a assegurar a participação efetiva dos três níveis de formação conforme previsto nas Resoluções do CNAS de nº 17/2011 e nº 09/2014.*

*15. Cabe observar que a escolha de delegados(as) para as conferências estaduais e nacional, no que se refere aos segmentos de trabalhadores(as), deve ser realizada entre seus pares.*

*16. Assim, as orientações aqui consignadas, para efeitos nos processos das Conferências de 2015, estão respaldadas no arcabouço legal e normativo e, especialmente, na realidade vivenciada pelas várias organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS e representatividades nos conselhos e nas conferências, que agregam os(as) trabalhadores(as) públicos e privados.*

*Brasília, 19 de Junho de 2015*

**Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social**